CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM/RO

Processo Eletrônico n. 0002841-31.2021.8.22.8800. Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Guajará-Mirim/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 048/2021, publicada no DJE n. 134/2021 de 21/07/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 09 a 31 de agosto de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Avenida Quintino Bocaiuva, n. 495, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Paulo José do Nascimento Fabrício, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Jacob Rodrigues Nery, Alcilene Lima da Silva, André de Souza Coelho e Lanna Fabianny Silva Araújo. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Eneide Oliveira Cavalcante, foi nomeada para responder pela serventia em correição por meio do Ato n. 017/1991-PR, de 17/09/1991, tendo tomado posse e entrado em exercício no dia 18/09/1991. A última correição ordinária foi realizada no período de 07 a 11/12/2020, cujos trabalhos foram realizados pelo Juízo Corregedor Permanente. Iniciados os trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 09:00 às 15:00 horas, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pela delegatária, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: a Delegatária juntou foto acerca da acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00 e os arts. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: a Delegatária cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: a Delegatária informou que os documentos dos atos são arquivados eletronicamente e que a serventia possui o sistema de pesquisa de fácil acesso, todavia, deixou de informar a forma pela qual é realizada a pesquisa, conforme solicitado na Parte I, item 12 do formulário de correição. Além disso, deixou de informar as providências até então adotadas a fim de cumprir integralmente o Provimento n. 74/2018-CNJ, em atenção ao item 13, Parte I do formulário. Certidão de tributos: a Delegatária apresentou certidão positiva com efeitos de negativa de tributos Federais e Municipais,

além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de sua situação fiscal, contábil e trabalhista, entretanto, deixou de apresentar a certidão negativa de tributos estaduais, bem como, a certidão de regularidade do FGTS pelo CEI (com período vigente) e pelo CNPJ e a certidão negativa do INSS, das contribuições previdenciárias pelo CNPJ, descumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ, solicitadas na Parte I, itens 18, 19 e 22. Impostos: a responsável apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão apenas dos meses 03 e 04/2020, em desacordo com o art. 81, VIII, das DGE. Informou ainda que não está contribuindo regularmente com a previdência social. Documentos da vida funcional da Delegatária: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Lucicleide Ferreira de Oliveira (Tabeliã Substituta), 2) Katiúcia Noé Marques (Escrevente Autorizada), 3) Paulo Ferreira de Oliveira Júnior (Notificador) e 4) Juciléia Pereira Diniz (Auxiliar de Cartório). Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31, §§ 1º, 2º e 3º das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com as DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: a Delegatária declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ela informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: protesto_guajara@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Espaço em branco: de acordo com os incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Todavia, a serventia não utiliza sistema de senhas para controle da fila de atendimento, contudo, restou comprovado que os usuários aguardam sentados o atendimento. Justiça Aberta - CNJ: a serventia mantém as atualizações de informações no sistema Justiça Aberta do CNJ quanto à quantidade de atos praticados e dados do substituto e unidade interligada, conforme solicitado no item 24 da Parte II do formulário de correição, no entanto, não apresentou as informações quanto à arrecadação total bruta da serventia. Tabela de Custas e Emolumentos: em conformidade com o art. 30 , VII da Lei 8.935/94. **3 – TABELIONATO DE PROTESTO** -Livros em uso: a) Livro: de Protocolo n. 060, Fl. 49; b) Livro: de Protesto n. 481, Fl. 131 e c) Livro de Cancelamento de Protestos n. 04, Fls.: 098. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. CRA: a Delegatária encontra-se cadastrada na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Quitação: nos moldes do art. 292, das DGE. Cancelamento: De acordo com o art. 311, das DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são escrituradas de acordo com o art. 338, das DGE. Prazo: Em análise aos atos, verificamos que alguns protestos estão sendo lavrados com prazo estendido, conforme disciplina o artigo 8º do Provimento 13/2020 da CGJ, estando consignado no título que a extensão do tríduo legal ocorreu face às medidas legais adotadas durante a pandemia, denotando-se que tal consignação deixa de especificar o motivo pelo qual foi utilizado o prazo em dobro, vez que referido artigo

regulamenta que a dilatação é para os casos de necessidade, devendo ser consignado o motivo de força maior, a fim de não tumultuar os serviços. **4 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 4.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pela Delegatária nos autos SEI nº 0002841-31.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pela responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 4.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 4.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº D4-01052018-30062021 (2329898), e disponibilizado a serventia no dia 16/08/2021, por meio do Ofício nº 3327/2021- Sefiex/Difis/Dear/SOF/PRESI/TJRO (2329896), visando subsidiar a correição, com apontamento nos itens 3, 5, 7, 8.7 e 8.8 do relatório. Em resposta a Delegatária por meio dos expedientes anexados ao processo (2344946, 2344947, 2344948, 2344949, 2344950 e 2344951) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 4.4. TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os instrumentos de protestos registrados nos livros n° 479 e 480, recibos de quitações e retiradas, assim como alguns processos de cancelamento de protesto, constatando regularidade nos atos. 4.5. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 16/08/2021, elaborando-se o Relatório nº 171/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2329899), disponibilizado a serventia no mesmo dia, em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; item III.2 - Despesas Registradas Cumulativamente; item III.3 - Despesas com Juros e Multas; e item III.4 - Outras Constatações. Por sua vez, a Tabeliã por meio de expediente juntado ao processo (2340922, 2340923, 2340924 e 2340925) informou que passará a adotar as recomendações do referido relatório, registrando as despesas tempestivamente, assim como passará a se abster de registrar os lançamentos afetos aos repasses aos entes públicos e demais recomendações, restando, por ora, saneados os apontamentos. Com relação ao Livro Diário Auxiliar, referente ao exercício de 2020, foi encaminhado tempestivamente por meio do Ofício nº 01/2021, em 04/02/2020 (2330374), para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, conforme art. 11º do Provimento nº 45/2015-CNJ. **5 - DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **5.1 (ADM) -** Informar a forma pela qual é realizada a pesquisa de fácil acesso dos livros e documentos digitalizados e armazenados eletronicamente, conforme solicitado na Parte I, item 12 do formulário de correição. **5.2 (ADM) -** Esclarecer as providências adotadas pela serventia, a

fim de cumprir integralmente o Provimento n. 74/2018-CNJ, em atenção ao item 13, Parte I do formulário. **5.3 (ADM) -** Apresentar a certidão negativa de tributos estaduais, solicitada na Parte I, item 18 do formulário. **5.4 (ADM) -** Apresentar a certidão negativa do INSS, das contribuições previdenciárias pelo CNPJ, solicitada na Parte I, item 19 do formulário. **5.5 (ADM) -** Apresentar a certidão negativa de regularidade do FGTS pelo CEI e CNPJ, solicitadas na Parte I, item 22 do formulário. **5.6 (ADM)** - Justificar a falta de contribuição regular com a previdência social. **5.7 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão referente ao ano de 2020, exceto dos meses 03 e 04/2020, conforme determina o art. 81, VIII, das DGE. **5.8 (GERAL) -** Apresentar comprovação quanto à arrecadação total bruta da serventia no portal Justiça Aberta do CNJ, conforme solicitado no item 24 da Parte II do formulário de correição. **5.9 (PROTESTO)** - Doravante, zelar para que seja consignado nos registros de protestos lavrados com base no artigo 8º do Provimento 13/2020-CGJ, o motivo de força maior para a dilatação do prazo, de maneira específica, nos termos orientados no Ofício Circular CGJ 198 de 10/08/2021. **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que a responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, no **tocante à regularização dos itens 5.1 a 5.8,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (31/08/2021), às 14:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela responsável Sra. Eneide Oliveira Cavalcante, o MM. Juiz Corregedor Permanente Dr. Paulo José do Nascimento Fabrício, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Moisés Victor Pessoa Santiago, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevêdo, Jacob Rodrigues Nery, Alcilene Lima da Silva, André de Souza Coelho e Lanna Fabianny Silva Araújo.

Documento assinado eletronicamente por **ENEIDE OLIVEIRA ENEIDE CAVALCANTE**, **Tabeliã**, em 06/09/2021, às 15:40 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO FABRÍCIO**, **Juiz (a) de Direito**, em 08/09/2021, às 10:16 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ALCILENE LIMA DA SILVA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/09/2021, às 11:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/09/2021, às 11:26 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 08/09/2021, às 11:29 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 08/09/2021, às 12:03 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 08/09/2021, às 12:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 09/09/2021, às 07:36 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 09/09/2021, às 07:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2366021** e o código CRC **69711355**.

Referência: Processo nº 0002841-31.2021.8.22.8800

SEI nº 2366021/versão3

Diário da Justiça Eletrônico nº 170
Disponibilização: 13/09/2021
Publicação: 13/09/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 729/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Guajará-Mirim/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada no período de 09 a 31 de agosto de 2021 no **Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Guajará-Mirim/RO**, deflagrada pela Portaria 048/2021-CGJ, publicada no DJE n. 134 de 21/07/2021, conforme processo SEI 0002841-31.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 10/09/2021, às 09:56 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2374180** e o código CRC **3D23D070**.

Referência: Processo nº 0002841-31.2021.8.22.8800

SEI nº 2374180/versão2